



Ofício nº.....: 017/2017/GABI
Natureza....: Encaminha Projeto de Lei – Período Extraordinário
Serviço.....: Gabinete do Prefeito
Data.....: 13 de setembro de 2017

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata da abertura de crédito adicional tipo suplementar, ao orçamento vigente, para fins de atendimento do interesse público, conforme especificado na justificativa do mesmo.

O impasse contábil e jurídico estabelecido acerca do assunto aqui tratado tem um único prejudicado, o Povo e Lagoa Dourada e, em especial, os valorosos servidores públicos do Município, que tanto tem contribuído para o desenvolvimento de nossa cidade, os quais não podem arcar com os custos de eventuais divergências institucionais entre os poderes municipais.

É triste e por demais penoso que o interesse da coletividade esteja submetido a discordâncias menores, não é valoroso e respeitoso que divergências de interpretação façam cessar o diálogo e estabelecer campo de batalhas cujos perdedores são todos os Munícipes. A nosso sentir, a representação popular exige do Poder Legislativo e do Poder Executivo integral compromisso com o interesse de nossa gente, assim pensamos e estamos agindo.

Assim, realizamos ampla revisão do conteúdo anteriormente proposto que, embora perfeitamente adequado ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, está exatamente adequado ao que fora sugerido por essa Casa Legislativa, com a divisão do conteúdo relativo ao pagamento de pessoal, a indicação das dotações orçamentárias nos próprios artigos de lei. Tecnicamente estão superados os obstáculos anteriormente apontados.



Em face da exiguidade de prazo a que a situação chegou, independentemente dos motivos que levaram a tanto, cumpra-se a Vossa Excelência a convocação de um período de convocação extraordinária, composto de pelo menos três reuniões, para fins de distribuição, análise de comissões e apreciação em plenário, conforme previsto conforme determinam o art. 80, inciso II, e art. 94 da Lei Orgânica do Município e IV do § 1º do art. 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Ademais, ao contrário do que se fez crer, com o devido acato, a convocação de período extraordinário e o regime de urgência não são faculdades da Mesa Diretora da Câmara Municipal, mas sim um poder-dever, conforme determinam os mencionados dispositivos. De tal forma que, com o devido respeito, a não convocação no prazo de lei importa em descumprimento de lei por parte do Presidente da Câmara, o que temos certeza não ocorrerá por parte dessa Mesa Diretora e nem mesmo dos vereadores que integram esse Poder Legislativo.

Isto porque senhor Presidente, muito além da discussão acerca de legalidade, que deve ser observada, está o interesse público e o interesse alimentar dos servidores da Prefeitura Municipal, eis que é um direito que lhes assiste na percepção dos salários e um dever do Município, inclusive a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores por seu corpo legislativo, a quem compete tal autorização legal.

A Lei Municipal nº 2000/2016, elaborada e aprovada ainda em 2016, estabeleceu o orçamento do Município para o ano de 2017. Todas as propostas ali contidas refletem a visão projetada majoritariamente pela administração que se encerrou em 2016. Ao contrário do que se sustentou no âmbito deste poder legislativo, o orçamento elaborado no ano de 2016 fora enviado à Câmara ainda em agosto de 2016, sendo que a Comissão de transição fora nomeada e iniciou



os trabalhos apenas em outubro de 2016. Assim, a Comissão não teve como incluir as alterações necessárias para o início do novo governo.

O orçamento é o instrumento de gestão e deve refletir as prioridades da administração municipal para cada ano. Neste contexto todos sabem que se iniciou uma administração em 2017, cujos propósitos de atendimento do interesse público devem também.

Como é público e por demais notório estão sendo finalizadas as posses dos aprovados no concurso público realizado pelo Município, o que tem grande impacto nas previsões orçamentárias anteriormente previstas. Isto porque o pagamento anterior considera "contratações temporárias" e agora os empossados têm sua folha empenhada em "vencimentos e vantagens fixas".

Assim, com as aberturas de crédito constantes dos artigos 1º e 2º deste projeto de lei, o Município conclui a ampla reestruturação do orçamento para o ano de 2017, no que se refere à folha de pagamento, sem a qual não teremos sequer condições de empenhar a folha de pagamento para o restante do período, qual seja, se setembro a dezembro, incluindo o 13º e férias.

Por tudo isto, faz-se urgente a análise da matéria proposta, a fim de que o Poder Executivo não tenha atrasos nos empenhos e pagamentos aos servidores, visto que há recursos disponíveis para honrar todos os compromissos, restando apenas a adequação orçamentária.

E caso se pretenda discutir a possibilidade jurídica acerca da matéria nesta mesma sessão legislativa, deve ser informado ainda que o argumento de que a referida matéria não possa ser proposta nesta mesma sessão legislativa não pode prosperar, pois seria um erro gritante. Isto porque, conforme previsto no § 7º do art. 89, somente a matéria rejeitada que não poderia ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa e, todos sabemos, não houve rejeição de matéria proposta pelo Poder Executivo.



Além do projeto de lei, estamos encaminhando, como apêndice, a memória de cálculo, a justificativa pormenorizada de cada dotação movimentada, o Balancete Geral da Despesa de julho/2017 e, por fim, a listagem do saldo das fichas em 31/12/2017, como forma de subsidiar a discussão e deliberação do projeto de lei.

Portanto, o Poder Executivo age de forma transparente, valorizando e respeitando a atuação do Poder Legislativo na construção e readequação orçamentária, esperando e requerendo que o Poder Legislativo, por seus membros, reafirme o compromisso com o interesse público, exercendo suas funções, legislativa e fiscalizadora, segundo o interesse público no menor tempo possível.

Lagoa Dourada, 13 de Setembro de 2017.

Manoel Geraldo de Resende
Prefeito Municipal